



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PROJETO DE LEI Nº 505/2017.

EMENTA: INSTITUE A MODALIDADE DE RECURSO PECUNIÁRIO DE FORNECIMENTO DE MORADIA E DE ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, Prefeita do Município de Frei Miguelinho Estado de Pernambuco no uso das minhas atribuições Legais, principalmente as que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o povo de Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a **SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituída a modalidade de recurso pecuniário para o fornecimento de moradia e de alimentação aos médicos participantes do "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em pecúnia, destinados ao fornecimento de moradia aos médicos participantes do "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".

Parágrafo Único - Os médicos deverão comprovar documentalmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, que o recurso pecuniário está sendo somente utilizado para a finalidade de despesa de moradia.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, em pecúnia, destinado a assegurar alimentação aos médicos participantes do "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".

Parágrafo Único - O Município assegura, ainda, o fornecimento de água potável para os médicos participantes do mencionado Projeto, no decorrer de suas atividades, ou seja, durante o exercício de sua profissão.

Art. 4º - O montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** decorrentes do somatório dos valores consignados nos artigos 2º (**segundo**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

e **3º (terceiro)**, será repassado mensalmente aos médicos do mencionado Projeto.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município dos exercícios subseqüentes, reajustadas e suplementadas, se necessário, na forma do que dispõe a Lei Federal nº **4.320/64**, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia **1º (primeiro)** de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 03 de novembro de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -